



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Câmara Municipal de Cidreira

LEI MUNICIPAL Nº 3221/2025

"Altera a redação da Lei Ordinária nº 3.147/2024, acrescentando dispositivos sobre a prioridade diferenciada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."

DO SUL. O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. X à Lei Ordinária nº 3.147/2024, com a seguinte redação:

Art. X - Estabelece-se que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão prioridade diferenciada nos atendimentos prioritários previstos em estabelecimentos públicos e privados no município de Cidreira.

§1º - Esta prioridade diferenciada se aplica aos seguintes locais:

Consultórios médicos e odontológicos públicos e privados;

Unidades de saúde municipais, incluindo o Posto de Saúde 24 Horas;

Clínicas especializadas e serviços de diagnóstico e tratamento médico;

Farmácias e estabelecimentos relacionados à saúde.

§2º - A prioridade diferenciada também será observada em:

Serviços de educação;

Estabelecimentos bancários;

Transporte público;

EVANIO COUTO CARNEIRO

Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Câmara Municipal de Cidreira

Outros locais que disponham de filas e espaços de atendimento prioritário.

§3º - Sinalização obrigatória:

Os locais mencionados deverão incluir nas placas de sinalização a informação de que pessoas com TEA possuem prioridade diferenciada, utilizando o símbolo mundial do autismo.

§4º - Penalidades em caso de descumprimento:

A fiscalização ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social. O descumprimento implicará:

I - Advertência formal, com prazo de 30 dias para regularização;

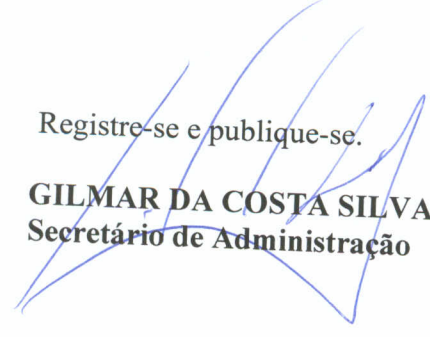
II - Multa administrativa em caso de reincidência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 11 DE MARÇO DE 2025.


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

EVANIO COUTO CARNEIRO